



PROTOCOLO

1922658

08012.000649/2016-79

Registrado às Fls nº sob o nº 2517
Livro nº 03 Hora 15.37
PROCON de Palmas/TO 21/03/16



PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA

Ofício-Circular nº 15/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 02 de março de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Tribeca, modelos 2008 a 2011, em razão do mau funcionamento do sistema de segurança e do sistema de travamento, o capô do motor eventualmente poderá abrir durante a condução.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da primeira fase da Campanha de Chamamento promovida pela empresa **CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que “*devido a um possível mau funcionamento do sistema de segurança e do sistema de travamento, o capô do motor eventualmente poderá abrir durante a condução. Em certas circunstâncias, o gancho do sistema de segurança do capô poderá não se acoplar corretamente com o pino de trava de abertura. Dessa forma, o sistema de segurança poderá não travar, e em decorrência disso o capô poderá não fechar corretamente, correndo o risco de abrir durante o movimento do veículo*”. Essa inconformidade “*poderá interferir na visibilidade do condutor, aumentando o risco de colisões, expondo assim, os ocupantes e terceiros a risco de acidentes*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
02/03/2016, às 15:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1922658** e o código CRC **E274ECB5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000649/2016-79

SEI nº 1922658

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1921315

08012.000649/2016-79

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 18/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON
PROCESSO N° 08012.000649/2016-79****Fornecedor: CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Tribeca, modelo 3,6L, ano/modelo 2008 a 2011, em razão do mau funcionamento do sistema de segurança e do sistema de travamento, o capô do motor eventualmente poderá abrir durante a condução.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se da primeira fase da Campanha de Chamamento promovida pela CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem o reparo intermediário preventivo no sistema de segurança e no sistema atual de travamento do capô dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAOA, a Campanha de Chamamento, com início em 01 de março de 2016, abrange 1.147 (mil cento e quarenta e sete) automóveis produzidos no período de 02 de abril de 2008 a 22 de junho de 2011 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 4S4WXFLU58S017879 a 4S4WXFLU5BS031507, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	01
AM	07
CE	02
DF	28
ES	02
GO	18
MA	02
MG	31
MS	11
MT	01
PB	01
PE	19
PR	60

RJ	42
RN	08
RO	01
RS	68
SC	35
SP	810
Total	1.147

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a CAOA informou que "devido a um possível mau funcionamento do sistema de segurança e do sistema de travamento, o capô do motor eventualmente poderá abrir durante a condução. Em certas circunstâncias, o gancho do sistema de segurança do capô poderá não se acoplar corretamente com o pino de trava de abertura. Dessa forma, o sistema de segurança poderá não travar, e em decorrência disso o capô poderá não fechar corretamente, correndo o risco de abrir durante o movimento do veículo".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "caso o sistema de segurança e o sistema de travamento falhem o capô poderá abrir com o veículo em movimento; isso poderá interferir na visibilidade do condutor, aumentando o risco de colisões, expondo assim, os ocupantes e terceiros a risco de acidentes".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, limitou-se a dizer que "em 30 de setembro de 2015 a Subaru Norte América recebeu a notificação de uma ação judicial a respeito de um veículo Tribeca ano/modelo 2006, com a reclamação de que o capô do motor abriu durante o deslocamento do veículo. Como resultado da apuração das informações verificou-se então que havia incidência de outros casos. A fabricante Fuji Heavy Industries iniciou uma investigação minuciosa a respeito do problema relatado pela Norte Americana. Durante a investigação observou-se que em certas circunstâncias o sistema de segurança e/ou o sistema de travamento do capô poderiam 'emperrar'. Investigações mais detalhadas mostraram que essa condição pode ocorrer em duas situações: Situação 1. Se as partes móveis dos sistemas de segurança e/ou travamento do capô estiverem enferrujadas. Situação 2. Se a graxa de lubrificação dos sistemas de segurança e/ou travamento de capô estiver solidificada em função de intempéries e/ou tempo de uso. Essas duas situações impedem que os sistemas de segurança e de travamento do capô funcionem livremente".
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no mercado brasileira.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de anexar os documentos indicados no Comunicado de Recall, conforme abaixo descritos:

- i. Data exata e modo de constatação do defeito;
 - ii. Custos da presente Campanha de Chamamento e Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal;
 - iii. Modelo de Aviso de Risco ao consumidor.
8. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o supracitado. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

JACQUELINE SALMEN RAFFOUL COSTA
Coordenadora de Saúde e Segurança do Consumidor, Substituta

Dé acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Jacqueline Salmen Raffoul da Costa, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 02/03/2016, às 15:29, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 02/03/2016, às 15:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>, informando o código verificador 1921315 e o código CRC B5E358D4.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

